



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

PUBLICADO

25 / 04 / 19
Patrícia F. L. Dias



Emenda 01/19 à Lei Orgânica do Município de Catalão, de 24 de abril de 2019.

“Altera a redação do § 3º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Catalão.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O § 3º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Catalão passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. [...]

§ 3º. Aplicam-se aos agentes políticos e detentores de mandato eletivo do Município de Catalão, com exceção dos Vereadores membros do Poder Legislativo Municipal, os direitos e vantagens estabelecidos pelo art. 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal.”

Art. 2º. A Lei Orgânica do Município de Catalão passa a vigorar com a nova redação do dispositivo mencionado no artigo anterior a partir da publicação da presente emenda, revogadas as disposições em contrário.

PROMULGADA

Registre-se. Publique-se.

Catalão, 24 / 04 / 2019.

Presidente da Câmara

Helson Barbosa de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catalão